



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000201/19	28/05/2019 09:33:47	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337150-7 / RENATO TEODORO DA SILVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 097.366.466-53
2.3 Endereço: RUA TITO FULGÊNCIO, 164 LJ - 301	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s): (34) 9984-6753	2.9 E-mail: jailtonx@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337150-7 / RENATO TEODORO DA SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 097.366.466-53
3.3 Endereço: RUA TITO FULGÊNCIO, 164 LJ - 301	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s): (34) 9984-6753	3.9 E-mail: jailtonx@gmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Penedo "mato Virgem"	4.2 Área Total (ha): 30,3786
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 415.090.016.306-8
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.809	Livro: 2 Folha: Comarca: MONTE CARMELO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 242.793	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.938.268	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	20,4774	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	20,4774	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - Conforme o parecer técnico			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	243.067 7.938.054
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Pecuária			
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		1.153,59	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/05/2019.

Data do pedido de informações complementares: Não houve.

Data de entrega das informações complementares: Não houve.

Data da emissão do parecer técnico: 06/03/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 20,4774 hectares, com fitofisionomia florestal de campo cerrado e cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Penedo, localizada no município de Monte Carmelo, de propriedade de Renato Teodoro da Silveira, possui uma área total matriculada de 30,3786 hectares, com matrícula 6.809 e . Já a área mapeada é de 29,8488 hectares e 0,7594 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo suave. A área total requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de campo cerrado e cerrado. A área de reserva legal do imóvel perfaz 6,5511 hectares de cerrado, não é inferior a 21,56%, e está regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal:

Área requerida para exploração: 20,4774 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 56,3350 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Pau terra, aroeirinha, pindaíba, entre outras.

Volume total para a área inventariada: 1153,59 metros cúbicos de lenha/madeira.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA/MG 79353/D e ART n.º 14201800000054432191 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem a fitofisionomias florestais de campo cerrado e cerrado antropizados por Brachiaria.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 1153,59 m³, em 20,4774 hectares, em que o Produto/Subproduto será utilizado na própria propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, considerando que o imóvel encontra-se constituído por 100% de vegetação nativa; considerando que a área requerida é totalmente passível de intervenção, não tendo impedimento legal de acordo com as fitofisionomias florestais solicitadas, campo cerrado e cerrado antropizados; e ainda, considerando que a área de reserva legal é bastante representativa do imóvel, apresentando toda ela a fitofisionomia florestal de cerrado, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL da solicitação de intervenção ambiental, 20,4774 hectares requeridos, na propriedade fazenda Penedo, tendo como requerente Renato Teodoro da Silveira, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de campo cerrado e cerrado antropizados por Brachiaria. O proprietário deseja transformar essa área em pecuária, permitindo que a propriedade cumpra com a sua função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal aprovada, bem conservada e preservada, cerrado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3143104-974A58E245AD473990D4016BFA272D30.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF/AP.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, com o plantio de espécies de mudas nativas na proporção de 50:1, no total de 50 mudas para o exemplar da espécie de gonçalo alves a ser suprimido.

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, com o plantio de espécies de mudas nativas na proporção de 50:1, no total de 50 mudas para o exemplar da espécie de gonçalo alves a ser suprimido.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000201/19

Requerente: RENATO TEODORO DA SILVEIRA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 20,4774 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Penedo", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 6.809 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 30,3786 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 6,5511 ha, segundo informações do Parecer Técnico, compreendendo a exigência legal mínima (20%). Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de atividade de pecuária, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando

disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e a Fundação Biodiversitas.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à SUPRESSÃO COM DESTOCA DE VEGETAÇÃO NATIVA em 20,4774 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

domingo, 20 de setembro de 2020